



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº. 1.759, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SOBRE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE PALMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território – urbano e rural e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art 2º. A Política Municipal de Saneamento Básico será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art 3º. A salubridade ambiental e o saneamento básico, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é um direito e dever de todos e obrigação do município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art 4º. Fica autorizado o regime de concessão ou permissão dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbana e manejo de resíduos sólidos, cabendo ao município organizar e prestar diretamente os serviços ou delega-los a consórcio público ou empresa pública através da gestão associada ou ainda a iniciativa privada.

Art 5º. O município poderá realizar programas conjuntos com a união, Estado e outras instituições pública, mediante convênios de cooperação mútua, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art 6º. Para adequar execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art 7º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I- Salubridade Ambiental como estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem estar da população urbana e rural;
- II- Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento da água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle e excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis demais serviços e obras especializados;
- III- Saneamento Básico como conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
 - a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazão de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- e) Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convenio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- f) Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
- g) Controle Social: conjunto de mecanismo e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulações de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
- h) Subsídios: instrumentos econômicos de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

SEÇÃO II

Dos princípios

Art 8º. A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;

II- A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na gestão;

III – A melhoria contínua da qualidade ambiental;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.730-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- IV- O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;
- V- A participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços;
- VI- A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico;
- VII- A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe o saneamento básico;

SEÇÃO III

Das Diretrizes Gerais

Art 9º. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

- I- Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferência ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;
- II- Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;
- III- Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;
- IV- Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, educação ambiente, recurso hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;
- V- Considerar as exigências e características locais, a organização sociais e as demandas socioeconômicas da população;
- VI- Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.730-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- VII- Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;
- VIII- Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica na área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- IX- Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteador
- X- Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase na temática do saneamento básico e áreas afins;
- XI- Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;
- XII- Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as tarifas e preços.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

Da composição

Art. 10. A política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações delas decorrentes com o Sistema Municipal de Saneamento Básico;

Art 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Palma fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Palma é integrado pelos seguintes órgãos e entidades:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- I – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Palma-CODEMA;
- II- Secretaria de Obras;
- III- Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Saúde;
- V- Companhia de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais;
- VI- Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE).

Art 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Palma contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

- I – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Palma-CODEMA;
- II – Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- III – Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
- IV– Sistema Municipal de Informações em Saneamento.

SEÇÃO II

DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE PALMA- CODEMA

Art. 14. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico dar-se-à através do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Palma-CODEMA, que é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§1º. Na composição do Conselho será assegurada a representação de entidades relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, podendo ser indicada por um dos seguintes órgãos: titulares dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, resíduos e drenagem), de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, dos usuários de serviços de saneamento básico, entidades

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- I – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Palma-CODEMA;
- II- Secretaria de Obras;
- III- Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Saúde;
- V- Companhia de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais;
- VI- Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE).

Art 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Palma contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

- I – Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Palma-CODEMA;
- II – Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- III – Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;
- IV– Sistema Municipal de Informações em Saneamento.

SEÇÃO II

DO CONTROLE SOCIAL ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE PALMA- CODEMA

Art. 14. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico dar-se-à através do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Palma-CODEMA, que é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§1º. Na composição do Conselho será assegurada a representação de entidades relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, podendo ser indicada por um dos seguintes órgãos: titulares dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, resíduos e drenagem), de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, dos usuários de serviços de saneamento básico, entidades



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Palma- CODEMA

- I- Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento ambiental, definir estratégias e prioridade, acompanhar e avaliar a sua execução;
- II- Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Ambiental, assim como convênios;
- III- Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Ambiental;
- IV- Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização do acesso;
- V- Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;
- VI- Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência de Saneamento Ambiental;
- VII- Exercer a supervisão de todas as atividades do responsável pelos serviços públicos de saneamento, dando opiniões e sugestões;
- VIII- Avaliar a aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;
- IX- Aprovar as tarifas, taxas e preços, assim como subsídios;
- X- Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas e especiais;
- XI- Fixar normas e transferências das dotações orçamentárias;
- XII- Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- XIII- Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;
- XIV- Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

XV- Articular-se com outros conselhos existentes no país, nos municípios e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Art. 15. O CODEMA, de acordo com a demanda, poderá criar uma Câmara Técnica de Saneamento à qual compete:

- I** – Propor minutas de anteprojeto de leis, resoluções e outros atos normativos;
- II** – Propor critérios e normatizações;
- III** – Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;
- IV** – Subsidiar as discussões do CODEMA, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência deste, explicitadas em estatuto próprio conforme suas atribuições específicas;
- V** – Informar-se sobre as Deliberações do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Palma- CODEMA, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da câmara técnica;
- VI** – Elaborar seu regimento interno;
- VII** – Criar subcamadas ou grupos de trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;
- VIII** – Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do plenário do Conselho;
- IX** – Subsidiar, no que couber, os trabalhos do CODEMA, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e ao Relatório de "Situação de Saneamento Básico do Município";
- X** – Assegurar os mecanismos de controle social em todas as etapas da Política Municipal de Saneamento Básico

Art. 16. A Câmara Técnica de Saneamento Ambiental, órgão consultivo, de assessoramento técnico, caso implantada, deverá ser composta por membros de órgãos e entidades do CODEMA, de forma paritária, representando o município e a sociedade civil, bem como por demais entidades que possam ter vinculação direta aos trabalhos desenvolvidos pela câmara técnica, indicado pelo coordenador e aprovados em plenário deste conselho.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Parágrafo único. O CODEMA deverá suprimir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos da câmara técnica.

SEÇÃO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Palma destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, é o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I** – Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental no Município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;
- II** – Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais.;
- III** – Estabelecimento de metas e ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;
- IV** – Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;
- V** – Programa de investimento em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual da Administração Municipal.

Art. 19. O plano Municipal de Saneamento Básico Participativo será revisado a cada dez (10) anos, ou conforme determinado na conferência de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Município de Palma tomando por base os relatórios sobre saneamento básico.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§1º. Os Relatórios referidos no "caput" do artigo serão publicados até dia 28 de fevereiro de cada dois anos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reunidos sob título de "Situação de Saneamento Básico do Município".

§2º. O relatório "Situação de Saneamento Básico do Município" conterá, dentre outros:

I – Avaliação da salubridade ambiental das zonas urbana e rural;

II – Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Proposições de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

§3º. Os investimentos previstos para cumprimento de metas do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão estar de acordo com o Plano Plurianual, assim como LDO e LOA.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Art. 20. A Conferência de Saneamento Básico e Meio Ambiente reunir-se-á a cada dois anos durante o mês de maio com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 21. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. A Conferência de Saneamento Básico e Meio Ambiente terá sua organização e normas aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e submetidos à respectiva Conferência.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

Art. 22. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) para concentrar recursos destinados a projetos de interesse de saneamento municipal.

§1º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

I – dotações orçamentárias;

II – Arrecadação de multas previstas;

III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia, mista e fundações;

IV – as resultantes de convênios, contratados e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – as resultantes de doações a que venha receber de pessoas físicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais.

VI – rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente e aplicação do seu patrimônio;

§2º O Conselho Gestor do Saneamento Básico será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano municipal de saneamento básico.

Art. 23. O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, em todos os seus segmentos e contribuir com acesso progressivos dos usuários ao saneamento básico e o cumprimento do proposto e regado por Lei Municipal e seus dispositivos.

SEÇÃO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 24. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

- I – Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;
- II – Subsidiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;
- III – Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§1º. Os Prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do sistema Municipal de informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§2º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

§3º. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico estará integrado aos dispositivos da legislação municipal aplicável e em conformidade com o art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11445, de 05 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo (PMSB) de Palma com vigência para os próximos 10 anos é aquele apresentado como documento base para análise e aprovação da presente Lei.

Art. 26. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 27. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) na sua próxima assembleia ou no prazo de 60 (sessenta dias), realizará a revisão do seu regimento interno com o objetivo de adequá-lo a esta Lei da Política Municipal de Saneamento Básico.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e constituintes do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, suplementadas se necessárias.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIKAÇÃO

EM 06 / 04 / 2022


SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO